

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 22/11/2016

JURIDICO/JAOC 6/2016

Para: GAPRE/GDEOC

Assunto: Resposta. Congresso Nacional. Ofício COI nº 008/2016/CMO.
Terraplenagem Rnest.

HISTÓRICO

Referimo-nos ao Ofício COI nº 008/2016/CMO, do Congresso Nacional, relativo a pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves para apreciação do PLOA 2017, por meio do qual solicita esclarecimentos sobre as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2.

Demandada, a Gerência PRGE/ENG encaminhou as informações que compõem a presente resposta.

PROPOSIÇÃO

Encaminhar a seguinte resposta ao Ofício COI nº 008/2016/CMO, referente ao processo TC nº 008.472/2009-3, relativo à terraplenagem da Rnest:

"Em atenção à manutenção pelo TCU, no Acórdão 2810/2016 (Consolidação das Auditorias de obras públicas realizadas no exercício de 2016, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Fiscobras 2016), da classificação de irregularidade grave com recomendação de retenção de

valores (IGR) atinente ao Contrato nº 0800.0033808.07.2 (serviços de terraplanagem da Rnest), objeto do TC nº 008.472/2009-3, esclarecemos que:

- a Petrobras aceitou garantias, contratadas pelas empresas construtoras componentes do Consórcio, em razão da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao erário decorrente do Contrato nº 0800.0033808.07.2. Desse modo, foram cumpridas, à época, as exigências para fins de prosseguimento da obra, tendo o Ministro Relator anuído com a conversão das retenções em prestação de seguro garantia.

- o TCU, por meio do Acórdão 2290/2013, determinou que a Petrobras executasse as garantias prestadas pelo Consórcio relativo ao superfaturamento bem como autorizou que o Consórcio levantasse as garantias correspondentes à medida cautelar de que trata o item 9.1.2 do Acórdão 642/2009. O referido Acórdão, no entanto, está suspenso em razão de recursos impetrados pela Petrobras e pelo Consórcio.

- o Contrato nº 0800.0033808.07.2, encerrado em 02/04/2011, teve seu escopo totalmente executado, não havendo, portanto, qualquer previsão de dispêndio relativo à sua execução."

Esclarece-se que a presente resposta possui teor público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012."

Atenciosamente,

Carolina Bastos Lima Brum
Gerência de Jurídico de Atendimento à Órgãos de Controle

C/C: JURIDICO/JAOC/CA-TCU, JURIDICO/JAOC/CJ-AE-OP, PAOLA ALLAK DA SILVA, CRISTINA BRASIL CALVET SANTOS, DEBORA DORNELES BAREM, BERNARDO BRAGA PASQUALETTE, ANDRE LUIS FARES FRANCIS, PRGE/ENG, GUILHERME CASTRO LUNA